



**Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana**



Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais

18.10.2010

PROVISÓRIO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Perspectivas para as relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina

Co-Relatora PE: María Muñoz De Urquiza (S&D)
Co-Relator ALC: Óscar Arboleda Palacio (Parlandino)

Perspectivas para as relações comerciais entre a União Europeia e a América Latina

A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana,

- Tendo em conta a sua Declaração de 9 de Novembro de 2006,
- Tendo em conta as suas resoluções, de 19 de Dezembro de 2007, sobre os desafios e as oportunidades decorrentes da globalização para as relações económicas e comerciais entre a União Europeia e os países da América Latina, de 1 de Maio de 2008, sobre os desafios e as oportunidades da Ronda de Doha, de 8 de Abril de 2009, sobre comércio e alterações climáticas e, de 15 de Maio de 2010, sobre a reforma da Organização Mundial do Comércio,
- Tendo em conta as declarações das seis Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e da América Latina e das Caraíbas (UE-ALC) realizadas até à data no Rio de Janeiro (28 e 29 de Junho de 1999), em Madrid (17 e 18 de Maio de 2002), em Guadalajara (28 e 29 de Maio de 2004), em Viena (11 e 13 de Maio de 2006), em Lima (15 e 17 de Maio de 2008) e em Madrid (18 de Maio de 2010),
- Tendo em conta os comunicados conjuntos da V Cimeira UE-México (16 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-MERCOSUL (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-Chile (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-CARIFORUM (17 de Maio de 2010), da IV Cimeira UE-América Central (19 de Maio de 2010) e da Cimeira UE-Comunidade Andina (19 de Maio de 2010),
- Tendo em conta o Acordo de Genebra sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e o Brasil, a Colômbia, a Costa Rica, o Equador, a Guatemala, as Honduras, o México, a Nicarágua, o Panamá, o Peru e a Venezuela, e o Acordo sobre o Comércio de Bananas entre a União Europeia e os Estados Unidos,
- Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, e a Parceria para o Desenvolvimento e a Inovação entre o Chile e a UE,
- Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, e a Parceria Estratégica entre o México e a UE,
- Tendo em conta a conclusão das negociações sobre um Acordo de Associação entre a UE e a América Central,
- Tendo em conta a conclusão das negociações relativas à assinatura do Acordo Comercial Multilateral entre a União Europeia, a Colômbia e o Peru,
- Tendo em conta o relançamento das negociações UE-Mercosul tendo como objectivo alcançar um Acordo de Associação ambicioso e equilibrado entre ambas as regiões,
- Tendo em conta o Acordo de Marraquexe que cria a Organização Mundial do Comércio,

- Tendo em conta as declarações da Conferência Ministerial da OMC aprovadas em Doha, em 14 de Novembro de 2001, e em Hong Kong, em 18 de Dezembro de 2005, bem como as conclusões da Presidência, aprovadas em Genebra em 2 de Dezembro de 2009,
 - Tendo em conta a Declaração do Milénio das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000, que estabelece os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) como critérios definidos colectivamente pela comunidade internacional tendo em vista a eliminação da pobreza,
 - Tendo em conta a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), o Protocolo de Quioto à CQNUAC e os resultados da 15.ª Conferência das Partes da CQNUAC em Copenhaga¹,
 - Tendo em conta a 16.ª Conferência das Partes da CQNUAC, a realizar no México,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais,
- A. Considerando que a América Latina e a União Europeia não só partilham valores, história e cultura, como constituem uma associação estratégica,
 - B. Considerando que a União Europeia intensificou as suas relações económicas e comerciais com a América Latina, tornando-se o seu segundo principal parceiro comercial e o principal parceiro comercial do Mercosul e do Chile; considerando que os países europeus constituem a maior fonte de investimento directo estrangeiro (IDE) na América Latina,
 - C. Considerando que os diferentes níveis de desenvolvimento explicam o facto de o comércio entre determinados países da UE e da América Latina e Caraíbas (ALC) ser assimétrico no que respeita ao tipo de bens exportado por cada região;
 - D. Considerando que da Cimeira UE-ALC realizada em Lima, em 2008, resultou na definição dos principais eixos da parceria estratégica bi-regional, tendo como objectivo criar uma rede de acordos de associação entre a UE e os diferentes grupos de integração sub-regional; considerando que a Cimeira UE-ALC realizada em Madrid, em Maio de 2010, implicou grandes progressos nesta direcção e permitiu desbloquear todas as negociações comerciais com a ALC, deixadas em suspenso nos últimos anos,
 - E. Considerando que, num mundo em mudança e globalizado, a abertura de mercados com as principais economias do planeta será sempre um importante motor para o crescimento da economia,
 - F. Considerando que os acordos comerciais bilaterais e inter-regionais completam as normas da OMC e prevêem normas sociais e ambientais sobre as quais é difícil celebrar acordos multilaterais,

¹ Projecto de decisão -/CP.15 da CQNUAC, Acordo de Copenhaga, FCCC/CP/2009/L.7.

1. Salienta que a política comercial é um instrumento importante para alcançar o objectivo de uma parceria estratégica bi-regional entre a União Europeia e a América Latina;
2. Realça que a integração regional é um processo essencial para ajudar a América Latina a adaptar-se aos novos desafios globais;
3. Observa com satisfação os progressos realizados nos países da América Latina, cujas políticas comerciais e de recursos inovadoras, acompanhadas de reformas internas e estruturais adequadas, em particular nos domínios social e fiscal, contribuíram para reduzir a pobreza e as desigualdades;
4. Considera que, para a América Latina, é fundamental diversificar o comércio, assente fundamentalmente nas matérias-primas, e continuar a avançar no sentido do comércio sustentável de produtos e serviços de maior valor acrescentado, a fim de competir a nível global;
5. Advoga uma cooperação mais estreita entre os países da União Europeia e da América Latina para que coordenem os seus esforços com vista à celebração de um acordo OMC de Doha ambicioso, equitativo e exaustivo; salienta que um regime comercial multilateral aberto, equitativo e respeitador das normas contribuirá para que as economias mundiais possam recuperar da crise económica, promovendo o crescimento e o desenvolvimento sustentável;
6. Considera que a assistência técnica em matéria comercial deverá ajudar os produtores a reduzir o custo das operações decorrentes do cumprimento das normas regulamentares e de qualidade, devendo ser desenvolvidos programas tendentes a auxiliar as empresas nas tarefas de inspecção, ensaio e certificação oficial;
7. Sublinha que, para concretizar os compromissos renovados na Declaração de Madrid sobre os Objectivos do Milénio e a erradicação da pobreza a nível mundial, é necessário um ambiente comercial que facilite o progressivo acesso recíproco dos países em desenvolvimento da América Latina aos mercados dos países desenvolvidos;
8. Reconhece que a celebração dos acordos da OMC sobre o comércio de bananas pôs termo a um longo litígio entre a União Europeia e a América Latina, favoreceu os progressos na ronda de negociações de Doha e contribuiu para a conclusão das negociações sobre os acordos com a América Central, a Colômbia e o Peru;
9. Acolhe favoravelmente a introdução de uma cláusula relativa aos direitos humanos nos acordos bilaterais, a qual permita suspender unilateral e imediatamente um acordo em caso de violação dos direitos humanos, o que representa uma clara melhoria relativamente ao SPG +; congratula-se igualmente com a inclusão de cláusulas sociais e ambientais, que implicam, respectivamente, a ratificação e o cumprimento de normas fundamentais da OIT e a participação num sistema multilateral para a luta contra as alterações climáticas;
10. Considera que um capítulo ambicioso consagrado ao desenvolvimento sustentável é uma componente essencial do acordo, mas recorda que o objectivo final é a aplicação das normas acordadas; está convicto de que um Fórum sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável,

constituído por representantes de organizações de trabalhadores e de entidades patronais, e também de ONG, poderá desempenhar um papel de grande importância na garantia de que a maior abertura do mercado seja acompanhada por normas ambientais e sociais mais exigentes;

11. Regista a conclusão positiva das negociações do Acordo de Associação UE-América Central, o qual – como primeiro exemplo de um acordo entre duas regiões – deve contribuir, com políticas de acompanhamento adequadas, para incrementar não só a prosperidade, mas também uma maior integração dos países da América Central;
12. Observa que as negociações de um acordo comercial multilateral entre a UE e a Colômbia e o Peru tiveram uma conclusão satisfatória, depois de abandonadas as negociações bloco a bloco com a Comunidade Andina; reconhece que a UE está aberta a negociar com a Bolívia e o Equador; convida, por conseguinte, as partes interessadas a avançar no sentido de um futuro acordo de associação negociado com todos os países da Comunidade Andina;
13. Apoia o reinício das negociações sobre o Acordo de Associação UE-Mercosul após a Cimeira de Madrid de 2010, acordo composto por três pilares, comercial, de diálogo político e de cooperação, dado que um acordo de associação deste tipo, que se reveste da maior importância e afecta 700 milhões de pessoas, seria, se concluído rapidamente, o acordo bi-regional mais ambicioso do mundo;
13. Apoia o roteiro e o programa de trabalho da Associação para o Desenvolvimento e a Inovação (ADI) Chile-UE e o reforço mutuamente satisfatório no âmbito do comércio de bens e serviços do Acordo de Associação, que, desde 2003, permitiu mais do que duplicar o comércio entre o Chile e a UE;
14. Apoia a aprovação do plano executivo conjunto da Parceria Estratégica entre o México e a UE e as negociações tendo em vista a modernização ambiciosa das relações comerciais a fim de obter todas as potencialidades do Acordo de Associação UE-México, que, desde a sua entrada em vigor, permitiu um aumento de 122 % dos fluxos comerciais;
15. Considera que a próxima reforma do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) deverá torná-lo mais eficaz e estável para garantir que os produtores da América Latina colham as possíveis vantagens desse sistema de preferências;
16. Reitera que a UE deve apoiar, de forma activa e concreta, os países em desenvolvimento que utilizam as chamadas flexibilidades incorporadas no Acordo TRIPS, a fim de poderem fornecer medicamentos a preços acessíveis ao abrigo dos seus programas nacionais de saúde pública;

*

* *

17. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente Resolução ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia, aos Parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e de todos os países da América Latina e das Caraíbas, ao Parlamento Latino-Americano, ao

Parlamento Centro-Americano, ao Parlamento Andino, ao Parlamento do Mercosul, ao Secretariado da Comunidade Andina, à Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul e ao Secretariado Permanente do Sistema Económico Latino-Americano.